



Ano 2006

Estado de Mato Grosso

Plenário das Deliberações

APROVADO POR UNANIMIDADE
Em sessão de 03/10/06
Orsause

PROTOCOLO

<p>Protoc. n.º <u>616</u>, Liv. <u>20</u> Fls. <u>003</u>, em <u>03/10/06</u></p> <p>Horas: <u>19:30</u></p> <p><i>Orsause</i> _____ Funcionário</p>	<p><input type="checkbox"/> Projeto de Lei</p> <p><input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo</p> <p><input type="checkbox"/> Projeto de Resolução</p> <p><input type="checkbox"/> Requerimento</p> <p><input checked="" type="checkbox"/> Indicação</p> <p><input type="checkbox"/> Moção de</p> <p><input type="checkbox"/> Emenda</p>	<p>N.º <u>275/2006</u></p>
--	---	--------------------------------

AUTOR: Vereadora **ANTÔNIA JACOB BARBOSA** - PPS (2ª Secretária)

Senhora Presidente:

Indico à Mesa, após cumprimento das formalidades regimentais e deliberação do Plenário, seja enviado expediente à empresa EMASA, com cópia do Prefeito Municipal, solicitando que seja analisada a possibilidade de implantar sistema de captação, tratamento e distribuição de água nos distritos de Vale dos Sonhos e Indianópolis.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., em 03 de outubro de 2006.

Antônia Jacob Barbosa
ANTÔNIA JACOB BARBOSA
 Vereadora - PPS / 2ª Secretária
 Relatora da Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação
 Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Em recente visita aos mencionados Distritos, em reunião com seus moradores pudemos analisar a questão por eles mencionada, no que se refere a necessidade de implantação desse sistema, visando não apenas conforto, mas principalmente de saúde e higiene, consumindo uma água de boa qualidade e devidamente tratada, como ocorre em nossa cidade.

Os moradores de manifestaram favoráveis e até ansiosos pela idéia de se ter em suas residências, água tratada e num futuro próximo, até rede de esgoto.

Estamos formulando esse documento indicatório, em nome daqueles moradores, esperando contar com a atenção dos dirigentes daquela empresa e do ilustre Prefeito, no atendimento desse pedido.



ANTÔNIA JACOB BARBOSA

Vereadora - PPS / 2ª Secretária

Relatora da Comissão de Obras Públicas, Transportes e Comunicação
Presidente da Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social



Estatuto Social da

**FUNDAÇÃO ORQUESTRA DE VIOLEIROS
DE BARRA DO GARÇAS**

MELC CONTABILIDADE E ASSESSORIA
Tels. (66) 3401-2269 – 3401-7470
www.melchiadesmota.com

Estatuto Social
FUNDAÇÃO ORQUESTRA DE VIOLEIROS DE BARRA DO GARÇAS

CAPÍTULO I

Da Constituição, Denominação, Localização, Fins e Duração

Artigo 1º - A FUNDAÇÃO ORQUESTRA VIOLEIROS DE BARRA DO GARÇAS, neste instrumento de estatuto denominada FUNDAÇÃO, fundada em 12 DE AGOSTO DE 2005, com Sede e foro jurídico na cidade de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Brasil, tem seu endereço à RUA DAS ESMERALDAS, N. 1217, Bairro Jardim Nova Barra Sul, constituída como ONG – Organização Não Governamental, é uma Associação Civil de direito privado sem fins econômicos, de duração indeterminada, regida pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais.

Parágrafo 1º. – Para definição de sua personalidade como pessoa jurídica, a FUNDAÇÃO será regida pelos artigos 53 a 61 e 1150 e 1151 da Lei n. 10.406, de 10/01/2002, Código Civil Brasileiro.

Parágrafo 2º. – A aplicação dos textos específicos da Lei n. 10.406 será exercida nos artigos inerentes deste estatuto.

Parágrafo 3º: A FUNDAÇÃO aplicará todos os seus recursos financeiros na consecução de seus objetivos.

Artigo 2º - A FUNDAÇÃO tem como objetivos principais:

- I – promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- II – promoção da assistência social;
- III – promoção gratuita da educação, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata esta Lei;
- IV – promoção gratuita da saúde, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata esta Lei;
- V – promoção da segurança alimentar e nutricional;
- VI – defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- VII – promoção do voluntariado;
- VIII – promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;
- IX – promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;

Artigo 3º - A FUNDAÇÃO é isenta de quaisquer preconceitos ou discriminações relativas à cor, raça, credo religioso, classe social, concepção política partidária ou filosófica, nacionalidade em suas atividades, dependências ou em seu quadro social.


Dr. Mauro Gomes Piauí
OAB/GO 19072
OAB-MT 6633-A

C. 11.5

Artigo 4º - A FUNDAÇÃO não remunera os membros da Diretoria e Conselho Fiscal, e os excedentes de receita, eventualmente apurados, serão obrigatório e integralmente aplicada no desenvolvimento dos objetivos institucionais.

Artigo 5º - A FUNDAÇÃO poderá aceitar auxílios, contribuições ou doações (depois de examinada e aprovada pela diretoria), bem como firmar convênios (nacionais e internacionais) com organismos ou entidades públicas ou privadas, contanto que não impliquem sua subordinação a compromissos e interesses que conflitem com seus objetivos e finalidades ou arrisquem sua independência.

Artigo 6º - O patrimônio da entidade constitui-se de: bens móveis adquiridos por doação, compra, legados ou transferências, material permanente, acervo técnico, bibliográfico, equipamentos e recursos adquiridos ou recebidos em nome da UNIFRATER por meio de convênios, projetos ou similares, o quais são bens permanentes da sociedade e inalienáveis.

CAPÍTULO II Da Constituição Social

Artigo 7º - A FUNDAÇÃO será formada de um número ilimitado de sócios que se disponham a viver os fins da entidade, não respondendo pelas obrigações sociais assumidas aleatoriamente em nome da entidade. As categorias de sócios são:

a) **Sócios Fundadores:** Os que participam da Assembléia Geral de Fundação da FUNDAÇÃO e assinarem a Ata da Fundação, com direito a votarem a serem votados em todos os níveis ou instâncias;

Sócios Efetivos: Cidadãos dispostos a colaborar com a melhoria da qualidade de vida da população, qualquer associado ou pessoa que não seja fundador da FUNDAÇÃO, aprovado pela Assembléia Geral dos Sócios. Possuem direitos a votar e serem votados em todos os níveis ou instâncias da sociedade;

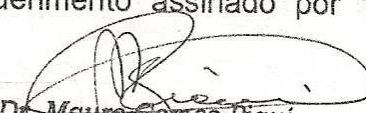
b) **Sócios Beneméritos:** Pessoas físicas ou jurídicas que, pela elaboração ou prestação de relevantes serviços às causas da organização, fizerem jus a esse título, a critério da Diretoria e Ratificados pela Assembléia Geral, sem direito de votarem ou serem votados;

c) **Sócio Colaboradores:** Pessoas físicas que, identificadas com os objetivos da entidade, solicitarem seu ingresso e pagarem as contribuições correspondentes, segundo critérios determinados pelo Conselho Diretor, sem direito de votarem ou serem votados.

Parágrafo 1º. - Nos termos do artigo 57 da Lei n. 10.406 (Código Civil) a exclusão de membro associado só é admissível havendo justa causa, obedecido o disposto no estatuto e no regimento interno. Sendo estes omissos, poderá também ocorrer se for reconhecida pela Diretoria Executiva, a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, e aprovada pela maioria legal (2/3) para deliberação em assembléia geral, convocado especialmente para esse fim.

Artigo 8º - São direitos dos Sócios Fundadores e Efetivos:

- a) Encaminhar à Diretoria da FUNDAÇÃO, por escrito, sugestões e propostas de interesse social;
- b) Solicitar ao Presidente ou a Diretoria reconsideração de atos que julguem não estar de acordo com os estatutos;
- c) Tomar parte dos debates e resoluções da Assembléia;
- d) Apoiar, divulgar, propor e efetivar eventos, programas e propostas da entidade;
- e) Ter acesso às atividades e dependências da FUNDAÇÃO;
- f) Votar e ser votado para qualquer cargo eletivo, após um ano de filiação como sócio efetivo;
- g) Convocar Assembléia Geral, mediante requerimento assinado por 1/5 dos sócios efetivos.


Dr. Mauro Gomes Piauí
OAB-GO 19072
OAB-MT 6633-A

Artigo 9º - São deveres de todos os Associados:

- a) Prestigiar e defender a FUNDAÇÃO, trabalhando por seu engrandecimento;
- b) Trabalhar em prol dos objetivos da sociedade, respeitando os dispositivos estatutários, zelando pelo bom nome da FUNDAÇÃO e agindo com ética;
- c) Comparecer às Assembléias Gerais, tendo direito a votar e serem votados somente os associados fundadores e efetivos;
- d) Satisfazer pontualmente aos compromissos que contraiu com a FUNDAÇÃO;
- e) Participar de todas as atividades sociais e culturais, estreitando os laços de solidariedade e fraternidade entre todas as pessoas e nações;
- f) Observar na sede da FUNDAÇÃO ou onde a mesma se faça representar as normas de boa educação e disciplina.

Parágrafo 1º. - Nos termos do artigo 56 da Lei 10.406 (Código Civil) os membros associados devem ter direitos e deveres iguais, mas o estatuto poderá, eventualmente e a qualquer tempo, instituir categorias de associados com vantagens e também deveres especiais e adicionais.

Parágrafo 2º - A qualidade de membro associado é intransmissível, privativa, nos termos do artigo 56 da Lei 10.406.

Parágrafo 3º. - Os associados não respondem, nem direta e nem subsidiariamente, pelos compromissos assumidos em nome da FUNDAÇÃO, nos termos do Artigo 46, item V da Lei n. 10.406, de 10/01/2002.

CAPÍTULO III Da Organização Administrativa

Artigo 10º - Os órgãos da administração da FUNDAÇÃO são:

- Assembléia Geral
- Diretoria
- Conselho Fiscal

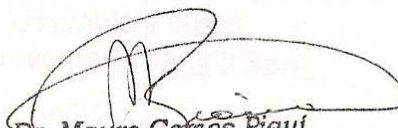
Da Assembléia Geral

Artigo 11º - A Assembléia Geral é o órgão máximo da entidade, e dela participam todos os sócios fundadores e os sócios efetivos que estejam em pleno gozo de seus direitos, conforme previstos nos estatutos.

Artigo 12º - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente e extraordinariamente. A assembleia geral **ordinária** (AGO) acontecerá uma vez por ano, no mês de JANEIRO, em dia a ser determinado pela Diretoria Executiva com edital de convocação escrito e publicado com antecedência mínima de 07 (sete) dias. A assembleia geral **extraordinária** (AGE) acontecerá por convocação do(a) presidente da FUNDAÇÃO, pela maioria simples ou por 1/5 (um quinto) dos membros regulares, somente deliberando com 2/3 (dois terços) dos presentes, nos termos do Artigo 60 da Lei n. 10.406 (Código Civil), mediante edital nos mesmos termos da AGO.

Artigo 13º - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente no mês de JANEIRO de cada ano e extraordinariamente quando convocada pelo (a) Presidente, para deliberar sobre:

- a) eleger e destituir os membros da Diretoria Executiva;
- b) deliberar sobre o relatório de atividades, balanço e demais contas da sociedade, a serem apresentadas pela Diretoria;
- c) propor e aprovar a admissão de novos sócios efetivos;
- d) eleger a Diretoria e Conselho Fiscal;


Dr. Mauro Gomes Piauí
OAB-GO 19072
OAB-MT 6633-A

S. U. S.

- 7
- e) autorizar a alienação ou instituição de ônus sobre os bens pertencentes a ao projeto;
 - f) determinar e atualizar as linhas de ação da FUNDAÇÃO;
 - g) estabelecer o montante da anuidade dos sócios.

Artigo 14º. - O Tesoureiro administrará as finanças, inclusive movimentando as contas bancárias juntamente com o Presidente e efetuando pagamentos, devendo prestar contas à Diretoria Executiva mensalmente, com informação, inclusive a toda os associados por meio de relatórios regulares, conforme disposto nos artigos 1179 a 1186 da Lei 10.406, com apoio técnico de **contabilista credenciado**.

Da Diretoria

Artigo 15º - A Diretoria é um órgão executivo, responsável pela administração da sociedade, composto de sócios efetivos, com mandato de DOIS anos, permitindo-se reeleição.

Artigo 16º - A Diretoria será composta de diretores com os cargos:

- a) Presidente
- b) Vice-Presidente
- c) 1º. Secretário(a)
- d) 2º. Secretário(a)
- e) 1º. Tesoureiro(a)
- f) 2º. Tesoureiro(a)

Parágrafo 1º. - A critério da maioria da Diretoria, poderão ser instituídos cargos complementares de Presidente de Honra e outros semelhantes, somente com fins de homenagem e honoraria, sem validade jurídica ou administrativa.

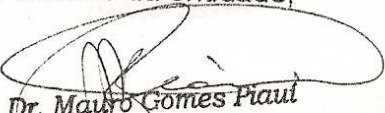
Parágrafo 2º. - Poderão ser criados e destituídos pela Diretoria os departamentos auxiliares das áreas específicas que se fizerem necessárias para apoio ou assessorar. Em casos de profissionais habilitados legalmente nas suas áreas, os mesmos poderão ser remunerados.

Artigo 17º - As atividades competentes à Diretoria são:

- a) cumprir e fazer cumprir os presentes Estatutos e as Resoluções da Assembléia;
- b) aprovar a criação ou extinção de programas e órgãos gestores;
- c) elaborar o orçamento anual (receita e despesa);
- d) definir as funções de seus membros atribuições e responsabilidades mediante Regimento Interno próprio, exceto do presidente, previsto por lei;
- e) nomear, contratar e destituir a qualquer tempo das eventuais coordenadorias de apoio;
- f) elaborar programas de trabalho a serem desenvolvidos pelas diversas diretorias;
- g) emitir parecer sobre as operações de crédito, aquisição ou alteração de imóveis.

Artigo 18º - O(a) Presidente da Diretoria representa a FUNDAÇÃO ativa e passivamente em juízo ou fora, podendo contratar e organizar o quadro administrativo, instituir programas, projetos, contratar serviços a terceiros, e ainda:

- a) coordenar a execução das atividades institucionais, programas, atividades administrativas gerais da FUNDAÇÃO;
- b) coordenar as atividades da sede social do quadro de sócios, e responde pela gerência administrativa e financeira da sociedade.
- c) formular e implementar a política de comunicação e informação da fundação, de acordo com as diretrizes emanadas da Assembléia Geral;
- d) coordenar as atividades de captação de recursos da entidade;


Dr. Mauro Gomes Piaul
OAB-GO 19072
OAB-MT 6633-A

S. V. S.

- e) elaborar pareceres técnicos, em conjunto ou isoladamente, sobre projetos e atividades da entidade e de terceiros;
- f) elaborar a política geral de cargos e salários para aprovação pela Diretoria;
- g) aceitar doações e subvenções, desde que as mesmas não comprometam a autonomia e independência da entidade;
- h) elaborar o Regimento Interno para aprovação da Diretoria;
- i) coordenar a elaboração de projetos.

Parágrafo Único: Para execução e dinamização dessas atividades, o presidente as distribuirá aos demais diretores nomeados no artigo 16º.

Do Conselho Fiscal

Artigo 19º - O Conselho Fiscal, composto de três membros efetivos e três suplentes, será eleito simultaneamente a Diretoria, na mesma Assembléia Geral Ordinária, com mandato de dois anos.

Artigo 20º - Das atividades competentes ao Conselho Fiscal:

- a) analisar e fiscalizar as ações da Diretoria e a prestação de contas da Secretaria Executiva e demais atos administrativos e financeiros;
- b) convocar Assembléia Geral dos Sócios a qualquer tempo, quando houver motivo justificado.

CAPÍTULO IV DAS ELEIÇÕES

Artigo 21º - As eleições para a Diretoria ocorrerão a cada 02 (DOIS) anos, no mês de AGOSTO, realizadas em Assembléia Geral, podendo compor chapa todos os sócios fundadores e efetivos, mas concorrendo apenas para uma única chapa, e podendo seus membros ser reeleitos por igual período.

CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO

Artigo 22º - Os bens patrimoniais da FUNDAÇÃO não poderão ser onerados, permutados ou alienados sem a autorização da Assembléia Geral dos Sócios, convocados especialmente para esse fim.

Parágrafo Único - Nos termos do artigo 61º. da Lei n. 10.406 (Código Civil), em caso de dissolução da FUNDAÇÃO o remanescente de seu patrimônio líquido, depois de deduzidas as pendências e solvidos os compromissos em nome da FUNDAÇÃO será destinada à associação, entidade de fins não econômicos que for designada pela assembléia geral ou em caso de não definido, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

Art. 23º. - Ficarão incorporados ao patrimônio da FUNDAÇÃO todos os bens móveis e imóveis que forem doados, os quais deverão ser imediatamente serem documentados em seu nome e com o seu CNPJ.


Dr. Mauro Gomes Piauí
OAB-GO 19072
OAB-MT 6633-A

S. V. S.

7

**CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 24º - A Diretoria poderá constituir regimentos especiais para complementação destes Estatutos.

Artigo 25º - Nenhuma categoria dos sócios responde, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações ou compromissos assumidos pela FUNDAÇÃO.

Artigo 26º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, com recursos voluntários para a Assembléia Geral.

Artigo 27º - O presente estatuto após aprovado em Assembléia, entra em vigor imediatamente, cumprindo a atual Diretoria seu registro no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca sob pena de nulidade.

Artigo 28º. - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Barra do Garças, 12 de AGOSTO de 2005


SINVALDO VIEIRA DOS SANTOS
Presidente

MELC Assessoria
Especializada
(66) 3401-2269


Dr. Mauro Gomes Piatul
OAB-GO 19072
OAB-MT 6633-A

Exmo. Sr.
Oficial Titular do Cartório de Registro
De Pessoas Jurídicas de Barra do Garças

A FUNDAÇÃO ORQUESTRA DE VIOLEIROS DE
BARRA DO GARÇAS, representada pelo seu Presidente, SINVALDO
VIEIRA DOS SANTOS, infra-assinado, pelo presente vem mui
respeitosamente requerer de V. Exa. O registro de seu Estatuto e Ata de
fundação.

Nestes termos
Pede deferimento

Barra do Garças, 12 de agosto de 2005

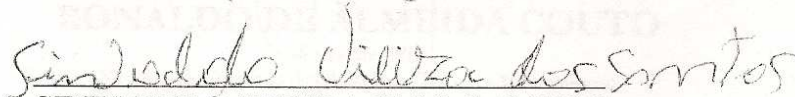

SINVALDO VIEIRA DOS SANTOS
Presidente

Melc
Tel. (066) 3401-2269

Cópia Fiel da
ATA DE FUNDAÇÃO DA
FUNDAÇÃO ORQUESTRA DE VIOLEIROS DE BARRA DO GARÇAS

Aos 12 dias do mês AGOSTO de dois mil e cinco foi realizada uma reunião de interessados em fundar uma FUNDAÇÃO de Violeiros, na Rua das Esmeraldas, n. 1217, Nova Barra Sul, nesta cidade de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, com início às 19:30 horas sob a direção de Sinvaldo Vieira dos Santos, que convidou a mim, Iolanda Quirino de Lima, para secretariar. Foi colocada pelo dirigente a votação do nome da entidade, que foi discutido e aprovado por unanimidade "FUNDAÇÃO ORQUESTRA DE VIOLEIROS DE BARRA DO GARÇAS". O dirigente pediu à secretária indicada que fizesse a leitura do projeto do Estatuto, lendo artigo por artigo. Colocado em discussão foi aprovado por unanimidade. Foi proposto a aprovado por unanimidade, que a sede da Fundação será na Rua das Esmeraldas, n. 1217, bairro Jardim Nova Barra Sul, nesta cidade Barra do Garças, Estado de Mato Grosso. Em seguida foi proposta a eleição da primeira Diretoria e Conselho Fiscal. Foram indicados, com a participação de todos os presentes, os seguintes nomes para a composição: **Presidente: SINVALDO VIEIRA DOS SANTOS** – RG 630.147 SSP/MT e CPF 329.314.251-68, **Vice-Presidente:** Osmar Cláudio da Silva, RG 1.290.736 SSP/GO e CPF 129.183.001-44, **1ª Secretária:** Iolanda Quirino de Lima, RG 2.745.471, SSP/GO e CPF 428.141.461-49 **2º. Secretário:** Elimar dos Santos Silva RG 1212651-9 SSP/MT e CPF 719.601.121-04 **1º. Tesoureira:** Maria Oneide RG 1.114.504 SSP/ GO e CPF 274.804.101-15 **2ª. Tesoureira:** Maura Quirino de Lima Assis, RG 1.368.053 SSP/MT e CPF 378.628.981-68. **CONSELHO FISCAL: Titulares:** 1) João Albano da Silva 2) Alberto Cardoso de Abreu 3) Orival Mathias de Souza. **Suplentes:** 1) Alcides Sousa Lima 2) Odenir Cordeiro da Silva 3) Reinaldo Mourão Abreu. Após algumas manifestações, a Diretoria e o Conselho Fiscal foram eleitos por aclamação e por unanimidade absoluta. A posse foi imediata à proclamação dos eleitos. O presidente informou que para legalizar a Fundação com Estatuto Social, registro em Cartório e cadastro no CNPJ, era necessário contratar uma assessoria e que teria custos, colocado em discussão, foi aprovado por unanimidade. Nada mais a tratar, depois de colocada a palavra livre a reunião foi encerrada às 21:00horas. E, para constar, eu Iolanda Quirino de Lima, secretária, lavrei a presente ata, que vai assinada por mim e pelos presentes. (Seguem-se as assinaturas).

Barra do Garças, 12 de agosto de 2005


SINVALDO VIEIRA DOS SANTOS

Presidente

Melc
(66) 3401-2269


Dr. Mauro Gomes Piaul
OAB-GO 19072
OAB-MT 6633-A